

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACRUZ
CMSA

REGIMENTO INTERNO

ÍNDICE

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO OU DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO III

DA NATUREZA E FINALIDADE

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO VI

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE SAÚDE

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO PLENÁRIO, DA MESA DIRETORA, DO PRESIDENTE, DO (A) SECRETARIO (A) EXECUTIVO (A) E DAS COMISSÕES

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

CAPÍTULO IX

DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGIMENTO INTERNO DO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACRUZ – CMSA

Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde - CMSA

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO OU DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz - CMSA, regulamentado pela Lei Federal nº 8.142 de 28 dezembro de 1990, Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e pelo art. 12 da lei nº 8.689/93 e com a lei Complementar nº 141/2012 e pela lei Municipal nº 2.633 de 26 de novembro de 2003 e Resolução Nacional de Saúde 453

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 2º. O Regimento Interno tem por objetivo organizar e estabelecer as normas para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz – CMSA.

CAPÍTULO III

DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 3º. O Conselho Municipal de Saúde de Aracruz – CMSA, é órgão permanente, de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, que fornecerá a infra-estrutura necessária ao seu funcionamento .

§ Único – Entende-se por infra-estrutura necessária: salas para a Secretaria Executiva e Reuniões, computador/internet, móveis e veículo para atender à Secretaria e aos conselheiros, quando da realização de visitas em locais de interesse do Conselho; assim como, propiciar condições de participação em eventos dentro do Município, no Estado e fora deste, conforme dotação orçamentária do Conselho.

Artigo 4º. O Conselho Municipal de Saúde de Aracruz – CMSA, seguirá as diretrizes estabelecidas na Legislação que regula o Sistema Único de Saúde – SUS, bem como aquelas traçadas nas Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais de Saúde, buscando acompanhar e apreciar a Política Municipal de Saúde com efetiva participação da população na gestão do SUS.

Artigo 5º. O Conselho Municipal de Saúde de Aracruz – CMSA, é o órgão integrante do controle social e consequentemente do subsistema da seguridade social.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 6º. São competências e atribuições do CMSA:

I – Propor e deliberar sobre as prioridades das ações de saúde, em harmonia com as diretrizes emanadas das Conferências e Plenárias Municipais de Saúde, Conferências Estaduais e Nacionais de Saúde, observadas as disposições legais;

II – Propor diretrizes, em consonância com aquelas emanadas da Conferência Municipal de Saúde, para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, bem como proceder sua revisão periódica;

III – Apreciar e aprovar a Política Municipal de Saúde, contemplando os seus aspectos econômico e financeiro;

IV – Apreciar, avaliar e aprovar estratégias para o controle da execução da Política e do Plano Municipal de Saúde, trimestralmente;

V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência à saúde prestados por órgãos e entidades públicas e/ou privadas no âmbito do município de Aracruz;

VI – Apreciar, acompanhar e fiscalizar a programação e execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde, fiscalizando a movimentação e destinação dos recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde pelo Município, Estado e pela União;

VII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar o funcionamento dos serviços prestados à população pelas pessoas físicas e jurídicas, de natureza pública ou privada, integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal;

VIII – Incentivar e participar da implantação e funcionamento dos Conselhos Locais de Saúde dos Serviços Públicos Municipais de Saúde, em cada Unidade de Saúde;

IX – Ter acesso garantido aos diversos sistemas de informação em saúde, devendo ser estabelecidos mecanismos adequados que visem a melhor compreensão das informações geradas;

X – Realizar, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal de Saúde, convocada pelo Poder Executivo ou por este Conselho Municipal de Saúde com a atribuição de apreciar a situação da atenção à saúde e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do SUS no âmbito do Município, com representação dos vários segmentos sociais em nível municipal;

XI – Convocar, extraordinariamente, a Conferência Municipal de Saúde, a qualquer tempo, havendo motivo relevante, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, na forma prevista pela Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

XII – Participar da(s) comissão(ões) organizadora(s) da(s) Conferência(s) e Plenária(s) Municipais de Saúde;

XIII – Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências e Plenárias Municipais de Saúde, estruturando a comissão organizadora e explicitando deveres e papéis dos conselheiros envolvidos;

XIV – Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das Plenárias dos Conselhos de Saúde Municipal, Estadual e Nacional;

XV – Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das Reuniões;

XVI – A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do Gestor da Saúde SEMSA, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de Saúde, agenda da Saúde pactuada, relatório de Gestão, dado sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada e previamente às

Audiências Públicas de acordo com o Art. 12 da Lei nº 8.689, de 1993, com a Lei Complementar nº 141/2012 e o Decreto nº 1.651, de 1995, em seu Art. 9º;

XVII – Participar das Audiências Públicas Ordinárias e Excepcionais;

XVIII – Verificar se os critérios estabelecidos pelo Município, relativos à instalação de novas unidades prestadoras de serviços de saúde, no âmbito do SUS municipal, estão consoantes com o diagnóstico de saúde local e/ou do Município, necessidades epidemiológicas e sociais; tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz e a hierarquização/regionalização da oferta e demanda dos serviços, conforme o princípio da equidade;

XIX – Receber, analisar e encaminhar as denúncias ao gestor municipal para serem apuradas pelos órgãos competentes, conforme legislação vigente, possibilitando o acompanhamento por parte do Conselho;

XX – Apoiar estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, no âmbito municipal, pertinentes ao desenvolvimento do SUS;

XXI – Definir diretrizes de elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

XXII – Recorrer à profissionais das mais diversas áreas, sempre que precisar de maiores informações a respeito dos assuntos a serem discutidos nas Reuniões, cabendo à Semsu e ao Conselho requisitar esses profissionais.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 7º - O CMSA será constituído por 16 (dezesesseis) membros titulares e 16 (dezesesseis) membros suplentes, os quais terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo por mais 1 (um) mandato, em conformidade com a Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

§ 1º. O membro do CMSA, que atuar no mesmo, por dois mandatos consecutivos; ou seja 04 anos, só poderá retornar ao Conselho após seu afastamento por 01 mandato;

§2º - Recomenda-se que, a cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.

§3º - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as).

§4º - A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro(a) deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário(a) e Trabalhador(a), e, a juízo da entidade, indicativo de substituição do Conselheiro(a).

§5º -A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida nos Conselhos de Saúde.

§6 - As entidades que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de Aracruz, serão eleitas na Conferência Municipal de Saúde por seus respectivos segmentos, respeitando a paridade de 50% (cinquenta) de representantes dos segmentos governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde e, 50% (cinquenta) de representantes de usuários do SUS, conforme descrito abaixo:

a) 02 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes do Poder Público Municipal, indicados pelo chefe do Poder Executivo, por meio de decreto, sendo 50% (cinquenta) da Secretaria Municipal de Saúde e/ou outras secretarias afins;

b) 02 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes de prestadores de serviços complementares ao SUS, localizados no município de Aracruz, indicados pelas entidades públicas, filantrópicas e privadas escolhidos em Assembleias convocadas exclusivamente para este fim, devendo ser comunicado à Secretaria Municipal de Saúde por meio de ofício e/ou cópia da Ata;

c) 04 (quatro) representantes titulares e 4 (quatro) suplentes de entidades representativas das categorias dos profissionais de saúde existentes no Município, devidamente registradas nos órgãos competentes, com sede neste Município ou no Estado, escolhidos em Assembleias convocadas exclusivamente para este fim, devendo ser comunicado à Secretaria Municipal de Saúde por meio de ofício e/ou cópia da Ata;

d) 8 (oito) representantes titulares e 8 (oito) suplentes de entidades representativas dos usuários, munícipes e residentes em Aracruz, escolhidos em Assembleia Geral convocada exclusivamente para este fim, comunicando por ofício e/ou cópia da Ata, encaminhados conjuntamente com documentos comprobatórios da existência da entidade com funcionamento regular de, no mínimo, dois anos.

§7 - As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

§8 - O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

CAPÍTULO VI

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE SAÚDE

Artigo 8º. - O Conselho Municipal de Saúde de Aracruz - CMSA ser constituído por:

I – Plenária;

II – Mesa Diretora;

III – Comissões;

IV – Secretaria Executiva.

Artigo 9º. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias dos membros do Conselho, designados de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Artigo 10. Os membros da Mesa Diretora, exceto seu Presidente, serão eleitos entre os conselheiros titulares, mediante voto direto e por maioria simples, para o período de um ano, obedecendo a paridade estabelecida em Lei; sendo 50% (cinquenta) divididos entre os representantes do governo, dos prestadores de serviços e dos profissionais de Saúde e, 50% (cinquenta) de representantes dos usuários do SUS, prorrogável por até mais um ano.

§ 1º. A Mesa Diretora será formada por 4 (quatro) membros, constituindo-se dos seguintes cargos:

Presidente do CMSA;

Secretário Geral;

1º Secretário;

2º Secretário.

§ 2º. Aos membros da Mesa Diretora compete a elaboração da pauta da Reunião, após conhecimento da documentação recebida, priorizando os assuntos de maior relevância/urgência e daqueles que necessitam da aprovação do Plenário, obstante terem sido encaminhados com tempo hábil para uma análise mais minuciosa dos conselheiros;

§ 3º. Dez (10) dias é o prazo mínimo para encaminhamento ao Conselho Municipal de Saúde de documentos que devam ser aprovados pelo mesmo, salvo casos excepcionais .

Artigo 11. As Comissões do Conselho poderão ser permanentes ou temporárias, devendo ser eleitas em Plenário, podendo delas participar os conselheiros titulares ou suplentes.

§ 1º – As Comissões terão funcionalidade técnica e propositiva, podendo ser instituídas para estudos, elaboração e acompanhamento de projetos, ações e serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, de interesse do CMSA e SEMSA;

§ 2º – Os integrantes das comissões permanentes exercerão suas funções até serem substituídos pelos novos membros ou por encerramento do seu mandato;

§ 3º – Ao conselheiro será assegurado o direito de integrar várias comissões, desde que não haja prejuízo na execução de suas funções;

§ 4º – Na composição das comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional ou paritária;

§ 5º – As comissões terão prazo estabelecido pela Mesa Diretora ou pelo Plenário, para emissão de parecer;

§6º – É permitido a qualquer Conselheiro assistir às Reuniões das Comissões, apresentar proposições ou sugerir emendas;

§7º – As comissões poderão convidar qualquer pessoa, entidade, instituição ou órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos sobre o assunto proposto, no tempo máximo de 10 (dez) minutos, salvo aprovação do Plenário para extensão do tempo, desde que comunicado com antecedência, para que a Mesa Diretora faça constar da pauta da Reunião;

§ 8º – Cada comissão deverá preparar um relatório, sempre que executar tarefa de sua competência, apresentando-o ao Plenário, durante Reunião Ordinária.

Artigo 12. A Secretaria Executiva será ocupada por indicação do Gestor Municipal que passará pela aprovação do C.M.S, conforme disposição legal e prestará apoio administrativo e operacional ao CMSA, a quem estará subordinada hierarquicamente;

I - Cabe ao Conselho de Saúde deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;

II - O Conselho de Saúde contará com uma secretaria-executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão;

III - O Conselho de Saúde decide sobre o seu orçamento;

IV - O Plenário do Conselho de Saúde se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

V - As reuniões plenárias dos Conselhos de Saúde são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO PLENÁRIO, DA MESA DIRETORA, DO PRESIDENTE, DO (A) SECRETARIO (A) EXECUTIVO (A) E DAS COMISSÕES

Artigo 13. Aos membros do Plenário compete:

- I. Avaliar, examinar e deliberar sobre as questões em pauta, submetidas ao CMSA, conforme atribuições e competências definidas no Capítulo IV;
- II. Comparecer às Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMSA;
- III. Solicitar diligências em processos que, no seu entendimento, não estejam suficientemente instruídos;
- IV. Votar e ser votado para integrar a estrutura organizacional do CMSA;
- V. Propor alterações do presente Regimento Interno; que serão apreciadas em sessão extraordinária convocada única e exclusivamente para esse fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, que será por maioria absoluta (dois terços) dos conselheiros presentes, em convocação específica;
- VI. Exercer outras atribuições e atividades inerentes à sua função de conselheiro de saúde.

Artigo 14. À Mesa Diretora compete:

- I. Dirigir os serviços administrativos, econômico-financeiros e operacionais do CMSA e tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos, devendo para isso reunir-se, ordinariamente, 10 (dez) dias antes da data da realização da Reunião Ordinária do Conselho;
- II. Elaborar a pauta das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias e encaminhá-la com antecedência aos conselheiros;
- III. Proceder a distribuição de matéria para as Comissões permanentes e temporárias;
- IV. Dar ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas.

§ 1º – A função de Membros da Mesa Diretora cessará:

- a) Ao findar o mandato;
- b) Com eleição da nova Mesa Diretora;
- c) Pela renúncia;
- d) Por falecimento;
- e) Pelo não comparecimento a duas sessões Ordinárias ou Extraordinárias, sem justificativa por escrito ou verbalmente à (ao) presidente ou à (ao) secretária executiva (o) do Conselho Municipal de Saúde;

§ 2º – Findo o mandato de 01 (um) ano será realizada nova eleição de conselheiros para a Mesa Diretora, na primeira Reunião Ordinária após o término do mandato;

§ 3º – São atribuições do presidente:

I. Convocar as Reuniões do CMSA.

II. Coordenar as Reuniões do Conselho:

- a) Abrindo e encerrando as sessões;
- b) Concedendo a palavra aos conselheiros;
- c) Advertindo o orador ou aparteante quanto ao tempo de que disponha;
- d) Decidindo questões de ordem nos termos do Regimento Interno;
- e) Anunciando a pauta, resultado de votação e declarando a prejudicabilidade;
- f) Determinando a verificação de quórum em qualquer fase dos trabalhos;
- g) Submetendo as proposições à discussão ou votação, prestando informações adicionais a respeito das matérias, se necessário;
- h) Dar o voto de qualidade/desempate.

III. Assinar e encaminhar para demais providências, as Resoluções do CMSA;

IV. Cumprir e fazer cumprir as Resoluções do CMSA;

§ 4º – Para tomar parte em qualquer discussão, o presidente transmitirá a presidência ao seu substituto, manifestando seu parecer fora da mesa que preside a sessão, e não reassumirá enquanto debater a matéria que se propôs discutir.

Artigo 15. À (ao) Secretária (o) Executiva (o) compete:

I – Preparar, antecipadamente, as Reuniões do plenário do Conselho, incluindo convites a expositores de temas previamente aprovados, organização de informes e envio de material, com a convocação para as Reuniões, aos conselheiros;

II – Acompanhar as Reuniões do plenário, assistindo ao presidente da Mesa Diretora, anotando os pontos mais relevantes e os votos, quando da existência de votação;

III – Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação do produto final ao Plenário;

IV – Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante as Reuniões do CMSA;

V – Editar e distribuir as comunicações emanadas pelo CMSA, bem como realizar o controle do correio eletrônico;

VI – Despachar os processos e expedientes de rotina, mantendo atualizados os arquivos de leis, normas, correspondências e demais documentos recebidos e emitidos pelo CMSA;

VII – Elaborar as atas das Reuniões do CMSA;

VIII – Organizar folha de frequência dos conselheiros;

IX – Auxiliar na aplicação do Regimento Interno.

X – Receber as denúncias dos usuários do SUS e encaminhá-las aos setores competentes para solução, ficando responsável por informar ao denunciante e ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde, das providências tomadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Artigo 16. Às Comissões compete:

- I. Propor, analisar e acompanhar as questões específicas de cada Comissão;
- II. Emitir pareceres dos assuntos que forem solicitados;
- III. Outras atribuições solicitadas pela Mesa Diretora e pelo Plenário do CMSA.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Artigo 17. O Conselho Municipal de Saúde de Aracruz – CMSA, se reunirá ordinariamente uma vez por mês, com o presidente expedindo por meio de correspondência protocolada ou via e-mail, convocação prévia para os membros titulares e suplentes, com a remessa da pauta e documentos que subsidiem as discussões, no mínimo, com 03 (três) dias de antecedência.

§ 1º. A Reunião Ordinária dar-se-á na última terça-feira de cada mês, em primeira chamada às 16 (dezesseis) horas, em segunda convocação às dezesseis horas e quinze minutos, com o tempo máximo de duração de 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos, sendo que sua prorrogação, por mais 30 (trinta) minutos, deve ser aprovada pelo Plenário.

§ 2º. Na impossibilidade de participação regular, de qualquer membro, em consequência do calendário estabelecido, e na inviabilidade de compatibilização de horário, caberá ao CMSA comunicar o fato ao segmento que o Conselheiro representa, solicitando substituição imediata, conforme os dispositivos legais em vigor.

Artigo 18. As Reuniões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou por 50% + 01 (cinquenta por cento mais um) de seus membros, para deliberar sobre matéria urgente e inadiável.

§ Único. Uma vez protocolado no Conselho o requerimento da reunião Extraordinária, solicitada de acordo com o Caput deste artigo, o presidente terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para expedir a convocação e realizar a reunião.

Artigo 19. O quórum para instalação das reuniões será de maioria simples, ou seja, metade mais um dos membros titulares do Conselho, em primeira chamada no horário estipulado para o início, ou em segunda chamada quinze minutos após e, persistindo a falta de quórum a reunião será, automaticamente, transferida para os dez dias seguinte, caso coincida feriado, sábado e domingo, predominará o primeiro dia útil no mesmo horário e local.

Artigo 20. As sessões do CMSA serão públicas e o direito a voz será concedido a critério da Plenária.

Artigo 21. À hora do início da reunião, não estando presente o Presidente, este será substituído pelo seu suplente (o vice-presidente) e, na ausência deste, por conselheiro escolhido pelo Plenário. O Vice-Presidente terá autonomia de representação do Conselho como Presidente na ausência do mesmo, interno e externo;

§ Único. Durante a substituição prevista neste artigo, o presidente em exercício desempenhará apenas as atribuições pertinentes à direção da Reunião.

Artigo 22. As deliberações serão aprovadas pela metade mais um dos conselheiros presentes, exceto para alteração de Regimento Interno, que será por maioria absoluta (dois terços) dos conselheiros presentes, em convocação específica.

Artigo 23. A pauta da Reunião Ordinária obedecerá a seguinte ordem:

- I. Abertura e verificação do quórum;
- II. Discussão e aprovação da Ata da Reunião anterior;
- III. Leitura do expediente com informes da Mesa, requerimentos, moções, indicações e proposições;
- IV. Informes dos conselheiros;
- V. Discussão e deliberação plenária sobre as matérias em pauta;
- VI. Distribuição de processos ou documentos para elaboração de pareceres por parte das Comissões;
- VII. Sugestão de pauta para a Reunião seguinte, pelo Plenário;
- VIII. Encerramento.

§ 1º Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves, devendo os conselheiros que desejarem apresentar informes, inscrever-se até o início da reunião;

§ 2º Para apresentação de seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 03 minutos prorrogáveis a critério do Plenário;

§ 3º Somente será objeto de deliberação matéria constante da convocação ou acrescida à Ordem do Dia pelo Plenário.

Artigo 24. Quando mais de um Conselheiro pedir a palavra simultaneamente sobre o mesmo assunto, o presidente deverá concedê-la, seguindo a ordem de inscrição.

Artigo 25. Poderá ser concedido aparte, que é uma breve interrupção oportuna do expositor, para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, podendo durar o tempo que o expositor permitir.

§ 1º. Não será admitido aparte:

- a) Por ocasião de encaminhamento de votação e declaração de voto;
- b) Quando o orador declarar, categoricamente, que não o permite;

§ 2º. Os apartes subordinam-se às disposições relativas aos debates, em tudo que lhes for aplicável.

Artigo 26. As intervenções verbais em plenário terão duração de 2 (dois) minutos, podendo, se necessário, serem prorrogadas pela Mesa Diretora.

Artigo 27. Sempre que um conselheiro julgar conveniente o adiamento da discussão de qualquer proposição, poderá requerê-la verbalmente:

- a) O requerimento de adiamento de discussão poderá ser apresentado a qualquer momento da discussão, desde que a proposição não esteja em regime de urgência;
- b) Quando for apresentado mais de um requerimento de adiamento para a mesma proposição será votado, em primeiro lugar, o de maior prazo;
- c) Tendo sido adiada uma vez, a discussão da matéria só será novamente adiada, quando requerida pela maioria dos conselheiros.

Artigo 28. Qualquer conselheiro poderá solicitar informações complementares.

§ Único. Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões o direito de manifestar-se sobre todo e qualquer assunto em discussão, não podendo voltar a ser discutido após

encaminhado para votação.

Artigo 29. Nenhum conselheiro poderá presidir reunião enquanto debater ou votar proposição de que seja autor.

Artigo 30. Nos impedimentos legais e eventuais dos membros do Conselho, assumirão os respectivos suplentes, que terão direito a voz e voto.

§ 1º. Sempre que um conselheiro não puder comparecer às Reuniões, deverá comunicar o fato ao seu suplente.

§ 2º. O conselheiro titular que se fizer presente após os 15 (quinze) minutos de tolerância – 2º chamada, tendo ou não o seu suplente como substituto, só terá direito a voz.

§ 3º. O não comparecimento do conselheiro titular ou do seu suplente a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, anualmente, sem justificativa prévia por escrito ou verbal ao presidente ou à secretária executiva, deverá ser substituído por outro, na forma regimental.

§ 4º. A necessidade de saída antecipada do conselheiro deverá, também, ser justificada antes do início da Reunião; salvo em casos de emergência.

§ 5º. Estando presentes, titular e suplente, à Reunião, desde o seu início; caso ocorra a saída do titular antes do término da mesma, fica o suplente apto a votar matérias em discussão.

Artigo 31. O membro suplente quando de sua participação nas Reuniões do CMSA nas quais não esteja substituindo o titular, terá assegurado o direito a voz.

Artigo 32. Não havendo oradores inscritos, declarar-se-á encerrada a discussão.

Artigo 33. O presidente só colocará em votação, a matéria cuja discussão tenha se esgotado.

Artigo 34. A votação se dará pelo processo simbólico, onde o presidente ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os conselheiros a erguerem a mão na seguinte ordem:

- a) Aos que votam a favor;
- b) Aos que votam contrários à matéria em discussão;
- c) Às abstenções, proclamando o resultado em seguida.

§ 1º. O presidente terá a prerrogativa de deliberar “AD REFERENDUM” do Plenário, em ocasiões excepcionais. Tais deliberações deverão ser aprovadas pelo Conselho, perdendo a validade caso sejam rejeitadas, ou não apresentadas para apreciação na primeira Reunião subsequente. Em caso de empate na votação, o presidente terá a prerrogativa do voto de qualidade/desempate.

§ 2º. Se algum Conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, deverá pedir, imediatamente, a verificação ou recontagem de votos.

Artigo 35. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada Reunião serão registrados em ata, devendo nela constar os resultados das votações, a qual deverá ser assinada pela secretária (o), pelo presidente e conselheiros presentes a mesma.

§ 1º. As Atas serão encaminhadas aos conselheiros para prováveis alterações. A solicitação de alteração deve ser encaminhada ao Conselho até 02 (dois) dias antes da próxima Reunião;

§ 2º. A leitura da Ata só ocorrerá caso algum conselheiro solicite alteração no seu conteúdo e com

referência à sua fala;

§ 3º. Não havendo pedido de alteração no conteúdo da Ata, a mesma será imediatamente submetida à aprovação do Plenário.

CAPÍTULO IX

DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 36. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz, observado o quórum estabelecido, serão tomadas mediante Resoluções, Recomendações ou Moções.

§ 1º. As Resoluções, Recomendações e Moções do CMSA serão homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º. As Resoluções, Recomendações e Moções deverão ser publicadas em órgão de imprensa escrita local.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37. Os membros do CMSA exercerão seus mandatos sem ônus para Municipalidade, e serão considerados prestadores de relevantes serviços para o município.

Artigo 38. Ao final de cada Reunião, será entregue Declaração de Comparecimento aos membros presentes, se solicitada.

Artigo 39. O Conselho Municipal de Saúde de Aracruz - CMSA, terá dotação própria, não podendo ser relocada para outros fins. O valor dessa dotação deverá ser de conhecimento do Conselho.

Artigo 40. O presente Regimento Interno poderá se alterado parcial ou totalmente, por meio de proposta expressa de qualquer membro do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz e aprovada por 2/3 dos membros.

Artigo 41. Os casos omissos deste Regimento Interno, serão resolvidos pelo Plenário do CMSA.

Aracruz/ES, 17 setembro de 2013.